

LEI N. 662 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRESTAR SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA A PRODUTORES RURAIS NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS AGRÁRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR, ERNANI JOSÉ SANDER, PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Agricultura, a prestar assistência técnica aos produtores rurais no âmbito do município, na elaboração, vistoria e emissão de laudos técnicos de projetos de investimentos agropecuários e florestais, bem como, prestar assessoria, consultoria, assistência, e desenvolver programas de extensão rural com mesmo fim.

Parágrafo Primeiro. Os serviços definidos no “caput” deste artigo serão executados pelos técnicos da Secretaria Municipal de Agricultura, ou por outra autarquia correspondente.

Parágrafo Segundo. Os serviços a que se refere esta Lei serão executados com ou sem ônus para o produtor ou para o Município, de acordo com as normas vigentes para cada linha de crédito e investimento agropecuário, e no caso do ônus ser para o Município, o mesmo ficará

vinculado à existência de dotação orçamentária ou a celebração de Termos de Convênios para a finalidade.

Parágrafo Terceiro. Os projetos que visem à liberação de recursos para produtores do Crédito Fundiário e Projetos do INCRA deverão ser aprovados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, a conveniar com as esferas Governamental Estadual e Federal para fins de execução desta Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações anuais, orçadas para a Secretaria Municipal de Agricultura, ou ainda, de outra autarquia correspondente.

Art. 4º. Esta Lei autoriza o Poder Executivo a tomar todas as providências administrativas e jurídicas para seu fiel cumprimento.

Art. 5º. As demais normas e procedimentos necessários a execução desta Lei serão objeto de Decreto que o regulamenta, a ser baixado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, de acordo com a legislação estabelecida pelos órgãos competentes para o desenvolvimento dos projetos de investimentos agropecuários e florestais.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Itiquira/MT em 29 de dezembro de 2009.